



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

01.01 – RECUPERAÇÃO MECÂNICA E ACÚSTICA DOS 26 PAINÉIS QUE FORMAM AS DUAS DIVISÓRIAS COM ALTURA DE 3,63m, EXISTENTES NO AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL.

- a) Desmontagem e Abertura dos painéis para recuperação dos mecanismos de acionamento dos septos superiores e inferiores, com o reparo ou substituição do eixo sextavado de acionamento do conjunto;
- b) Verificação das cantoneiras estruturais internas, caixa de engrenagens e o miolo acústico dos mesmos, com o reaperto de todos os parafusos da estrutura;
- c) Eliminação de todas as folgas das roldanas duplas de eixo vertical, de sustentação dos painéis, ou substituição se necessário;
- d) Fechamento e reaperto dos painéis para montagem nos trilhos verificando o ajuste vertical de cada um e o nivelamento do conjunto;
- e) Desmontagem dos trilhos das áreas de armazenagem para correção das derivações de direção, substituindo 12 uniões em forma de cruz, por igual número em forma de “T”, visando desta forma, eliminar a dificuldade de movimentação dos painéis.
- f) O Item anterior obriga a aquisição/fornecimento de 4 metros lineares de trilho
- g) As divisórias são de fabricação da empresa BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em Brasília, devendo os trilhos, referidos no item “e” serem adquiridos diretamente do fabricante, por se tratar de produto exclusivo da referida empresa.

02. PRAZO DE ENTREGA

06.01 – A contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, para início dos trabalhos e 10 dias úteis para conclusão dos mesmos.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A empresa contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMAL e dar ciência a este órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, utilização de materiais em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo todos eles ser de boa qualidade;
- d) Comunicar imediatamente ao CREMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CREMAL;
- e) Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, nos prazos e condições fixados na respectiva proposta de preços e neste Edital e seus anexos;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- h) Emitir nota fiscal de serviço com valor bruto caso não se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- i) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- j) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- n) Executar o contrato em conformidade com as demais disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01 – O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- c) Pagar o estabelecido contratualmente até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da fatura/Nota Fiscal, desde que esta seja apresentada ao CREMAL em tempo hábil;
- d) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os materiais nas dependências do CREMAL;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convite, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução e o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- i) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação que ensejaram a contratação da licitante no presente processo licitatório;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

08. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a sua vigência através de termo aditivo, desde que justificado.

08.02 – DA GARANTIA

A garantia dos serviços objeto desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

09. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.01 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CREMAL.

10. DESIGNAÇÃO DO GESTOR

10.01 – O Gestor do Contrato será o Sr. Cons.^o Fernando de Araújo Pedrosa, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.01 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

Maria Vitória Farias Medeiros
Gerente Administrativa do CREMAL